



BARCARENA
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 639/2023/PGM/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL Nº 272/2022

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS PARA REGULARIZAÇÃO E REGISTRO DOS CONSELHOS ESCOLARES.

EMENTA: ANÁLISE. PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. MINUTA DE TERMO ADITIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de renovação do contrato nº 893/2022, firmado com o CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BARCARENA/PA através da Tabeliã TATIANA MIZRAHI SUSTER, referente ao processo de Inexigibilidade nº 6007/2022, instruído com os seguintes documentos: a) Ofício nº 754/2023 – CPL/PMB; b) Ofício nº 457/2023 – GAB/SEMED; e, c) Minuta de Termo aditivo.

2. Os autos vieram encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação a esta Assessoria Jurídica, por força do art. 38, da Lei nº 8.666/93, juntamente com os documentos ora mencionados para fins de análise e parecer acerca da legalidade da minuta do termo aditivo, no qual intenta-se a **renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 21 de junho de 2023 até o dia 21 de junho de 2024.**

3. É o necessário para boa compreensão dos fatos.

4. Passamos a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

5. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria, os quais devem ser avaliados estritamente pelo órgão interessado por meio de setor técnico competente a quem cabe a devida verificação.



BARCARENA
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. Feita a ponderação, passamos a análise estritamente jurídica.

II.2 – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

7. Pelo que se infere do ofício e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação ao Departamento de Licitações e, em ato contínuo, a esta Procuradoria, a renovação é necessária ante a importância da manutenção da relação contratual, considerando a essencialidade dos serviços cartorários para regularização dos conselhos e atividades inerentes.

8. Neste aspecto, temos previsibilidade legal no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

9. No presente caso, a natureza dos serviços demanda continuidade, portanto, necessidade que o contrato seja renovado. Posto isso, motivada a renovação da cláusula de vigência, **devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas na avença originária**, de modo que continuarão inalteradas, concluindo-se que foram observados os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual para este instrumento, **ressalvados quaisquer aspectos técnicos e/ou econômicos**.

III - CONCLUSÃO

10. Deste modo, com base nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA **opina favoravelmente** pela celebração do **2º Termo Aditivo do Contrato nº 893/2022** oriundo do processo de **Inexigibilidade nº 6007/2022** atendendo ao Solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

11. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 31 de maio de 2023.



BARCARENA
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Maria Julia de Souza Barros
MARIA JULIA DE SOUZA BARROS

Advogada OAB/PA nº 28.888

Matricula nº 12253-0/2

Jose Quintino de Castro Leão Junior
JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR

Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)

Decreto no. 017/2021-GPMB